



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 009/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO ÁREAS DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a receber, em doação, área de terras de propriedade de Ademar Antônio Peruzzo, pertencentes ao lote urbano nº 157, quadra 01, e matrícula nº 4.290, livro nº 2 – registro geral do Ofício de Registros de Imóveis de Veranópolis, para fins de execução de pavimentação asfáltica e construção de passeio público, no município de Cotiporã – RS.

► *Área doada: Um terreno urbano, constituído de uma fração de terras sita na Fazenda Lajeado Bonito, em Cotiporã, RS, compreendido como lote urbano nº. 157, quadra 01, com área de 211,65m² (duzentos e onze metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados) de terras sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: Uma faixa de terras de comprimento médio de 155,00 metros confrontando com a Rua Soldado Serafim Frizon e com o lote urbano nº. 157, de Decléia Peruzzo e Daniela Peruzzo e largura média de 0,73 metros dentro de área maior do lote urbano nº. 157, de Decléia Peruzzo e Daniela Peruzzo.*

Parágrafo Único: A área descrita acima objeto da doação está avaliada para fins de escrituração no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela comissão especial de avaliação de áreas de terras e mapa anexo.

Art. 2º. Fica o Município responsável pelas obras de infraestrutura necessárias defronte à área pertencente ao doador, sem ônus ao mesmo.

Art. 3º. Fica autorizado ao Município, a isentar os custos com a contribuição de melhoria até o limite de valor da área doada, conforme avaliação descrita no Parágrafo Único da Cláusula Primeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 4º. As despesas com a escrituração e registro da área doada e remanescente serão suportadas pelo Município, no que couber, e decorrerão de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

Projeto de Lei nº 009/2024, de 09 de fevereiro de 2021.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de receber em Doação Área de Terras de propriedade de Ademar Antônio Peruzzo, pertencentes ao lote urbano nº 157, quadra 01, e matrícula nº 4.290, livro nº 2 – registro geral do Ofício de Registros de Imóveis de Veranópolis, para fins de execução de pavimentação asfáltica e construção de passeio público, no município de Cotiporã – RS.

O recebimento em doação da área de terras em questão, justifica-se pela necessidade de pavimentação asfáltica e construção de passeio público, especificamente pelo fato de que, conforme croqui apresentado pelo Setor de Topografia do Município, necessita-se de alargamento da mesma para a correta execução da obra, uma vez que contempla o passeio público, sarjetas e pavimentação asfáltica.

Desta forma, resta clarividente o interesse público para recebimento em doação da área de terras em comento, como forma de realizar a obra da forma técnica adequada, contemplando todos os requisitos necessários para a boa execução.

Consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue, em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 09 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal